



<https://doi.org/10.26512/ges.v11i3.32275>

Revista Eletrônica Gestão & Saúde ISSN: 1982-4785

Pereira GG, Oliveira O, Santos AS, Zocratto KBF

Artigo Teórico- Empírico

Impactos da pandemia da COVID-19 na dispensação de medicamentos pela assistência farmacêutica da regional de Pirapora

Impacts of the COVID-19 pandemic on dispensing of the medicines by the pharmaceutical assistance of the regional of Pirapora

Impactos de la pandemia COVID-19 en la dispensación de medicamentos por la asistencia farmacéutica de la regional de Pirapora

Giovana Gonçalves Pereira,¹ Patrícia de Oliveira² André Soares Santos³, Keli Bahia Felicíssimo Zocratto⁴

Resumo

A pandemia da Covid-19 tem exigido do poder público a adoção de medidas sanitárias emergenciais, visando diminuir o contágio e preservar a saúde da população. Essas medidas demandam a participação de todo sistema de saúde em seus diferentes níveis (municipal, estadual e federal), uma vez que várias mudanças regulatórias afetam a dispensação de medicamentos e o funcionamento das farmácias. Nessa perspectiva, o presente artigo tem por objetivo descrever as medidas de flexibilização e adequação adotadas pela Coordenação da Assistência Farmacêutica (CAF) da Gerência Regional de Saúde de Pirapora, durante a pandemia causada pela Covid-19, com base nas legislações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Trata-se de um estudo de caso, de caráter descritivo com abordagem qualitativa e análise

documental. Os resultados mostram que as medidas emergenciais adotadas subsidiaram a reorganização dos processos de serviços da CAF da Gerência Regional de Pirapora, no sentido de minimizar a aglomeração e exposição dos usuários, promover o distanciamento social e medidas de higiene dentro das farmácias, contribuindo para a redução do risco de disseminação e contágio do vírus causador da Covid-19 entre os usuários e servidores.

Descritores: Covid-19; Assistência Farmacêutica; Medidas emergenciais; Saúde Pública.

Abstract

The Covid-19 pandemic has demanded, from the public authorities, the adoption of emergency sanitary measures, aiming to reduce the contagion and preserve the population's health. These measures demand the participation of the entire health system at its different levels (municipal,

¹ Graduada em Farmácia. Especialista em Saúde Pública e Gestão da Assistência Farmacêutica. Discente de Mestrado - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Pirapora, Minas Gerais – Brasil. - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0479-793X>

² Graduada em Farmácia. Especialista em Saúde Pública, em Saúde da Família, em Gestão de Assistência Farmacêutica e em Políticas Informadas por Evidências-Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil. - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6116-7889>

³ Doutor em Medicamentos e Assistência Farmacêutica e Pós-doutorando em Economia. Residente pós-doutoral – Universidade Federal de Minas Gerais. - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2856-7100>

⁴ Doutora em Saúde Pública Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil. - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5742-0570>

Revista Eletrônica Gestão & Saúde ISSN: 1982-4785
Pereira GG, Oliveira O, Santos AS, Zocratto KBF

state and federal), since several regulatory changes affect the dispensing of medicines and the functioning of pharmacies. In this perspective, this article aims to describe the flexibility and adequacy measures adopted by the Coordination of Pharmaceutical Assistance (CAF) of the Regional Health Management of Pirapora, during the pandemic caused by Covid-19, based on the laws of the Ministry of Health, Minas Gerais State Department of Health and the National Health Surveillance Agency (Anvisa). This is a descriptive case study with a qualitative approach and documentary analysis. The results show that the emergency measures adopted subsidized the reorganization of the CAF service processes of the Regional Management of Pirapora, in order to minimize the agglomeration and exposure of users, promote social distance and hygiene measures within pharmacies, contributing to the reduction of the risk of spreading and contagion of the virus that causes Covid-19 among users and servers.

Descriptors: Covid-19; Pharmaceutical care; Emergency measures; Public health.

Resumen

La pandemia Covid-19 ha exigido a las autoridades públicas la adopción de medidas sanitarias de emergencia, con el objetivo de reducir el contagio y preservar la salud de la población. Estas medidas demandan la participación de todo el sistema de salud en sus diferentes niveles (municipal, estatal y federal), ya que varios cambios regulatorios afectan la dispensación de medicamentos y el funcionamiento de las farmacias. En esta perspectiva, este artículo tiene como objetivo describir las medidas de flexibilidad y adecuación

Impactos da pandemia da COVID-19...

adoptadas por la Coordinación de Asistencia Farmacéutica (CAF) de la Gerencia Regional de Salud de Pirapora, durante la pandemia provocada por Covid-19, con base en las leyes del Ministerio de Salud, Departamento de Salud del Estado de Minas Gerais y la Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (Anvisa). Se trata de un caso de estudio descriptivo con enfoque cualitativo y análisis documental. Los resultados muestran que las medidas de emergencia adoptadas subvencionaron la reorganización de los procesos de atención de CAF de la Dirección Regional de Pirapora, con el fin de minimizar la aglomeración y exposición de los usuarios, promover la distancia social y medidas de higiene dentro de las farmacias, contribuyendo a la reducción el riesgo de propagación y contagio del virus que causa Covid-19 entre usuarios y servidores.

Descritores: Covid-19; Cuidado farmacéutico; Medidas de emergencia; Salud pública.

Introdução

Em 30 de janeiro de 2020, o surto causado pelo novo coronavírus foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) ⁽¹⁾. Devido a sua rápida disseminação em vários países, em 11 de março de 2020 a OMS caracterizou a covid-19 como Pandemia ⁽²⁾.

O SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19, é um dos tipos de coronavírus que podem causar Síndrome Respiratória Aguda Grave. É transmitido de pessoa por pessoa, por meio de gotículas respiratórias e secreção e

apresenta um alto grau de transmissibilidade⁽³⁾. Idosos e portadores de comorbidades como câncer, diabetes, hipertensão, doenças do aparelho cardiovascular e do trato respiratório são os mais gravemente acometidos⁽⁴⁾. Com o processo natural de envelhecimento, há diminuição da capacidade de resposta do sistema imunológico e, por isso, os idosos são considerados o grupo de maior vulnerabilidade à forma mais grave da doença, principalmente aqueles que apresentam comorbidades⁽⁴⁾.

A taxa de mortalidade é maior entre as pessoas com 80 anos ou mais (14,8%), seguida pela faixa etária de 70 a 79 anos (8,0%). Para a faixa etária acima de 60 anos de idade, a taxa de mortalidade é de 8,8%^(5,6,7). Geralmente, a causa da morte se dá por insuficiência respiratória, choque ou falência múltipla de órgãos⁽⁸⁾.

Em relação às medidas de prevenção, entende-se que os cuidados direcionados para os grupos de risco devam ser os mesmos indicados a todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), sendo eles: o isolamento, o distanciamento social, o uso de máscaras, além da adoção de medidas de higiene. É importante destacar que os medicamentos dos quais fazem uso rotineiro, não devem ser suspensos⁽⁹⁾.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia, a Situação de Emergência em Saúde Pública tem exigido a execução de diferentes rotinas, com

necessidade de contínua revisão. O posicionamento da Assistência Farmacêutica no enfrentamento da pandemia no Brasil, no que diz respeito à reorganização dos processos de trabalhos, bem como no atendimento aos usuários nas farmácias públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), tem sido adotado com vistas a subsidiar as medidas de isolamento, ao flexibilizar e adequar suas rotinas, respeitando a integridade e prezando pela segurança dos servidores.

Na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF), existente nas Superintendências e Gerências Regionais, está sob a gestão da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), e constitui-se como referência regional para organização e reestruturação dos serviços de Assistência Farmacêutica. Dentre suas atribuições, destacam-se: promover capacitação de profissionais da saúde; executar e coordenar os programas de Assistência Farmacêutica Básica, Especializada e Estratégica; atender demandas judiciais e extrajudiciais dentro das suas competências; promover a interface entre a Superintendência de Assistência Farmacêutica e os municípios; estruturar a rede Farmácia de Minas; realizar o gerenciamento de estoque; promover o cuidado farmacêutico; e farmacovigilância⁽¹⁰⁾.

No Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) declarou Situação de Emergência em Saúde

Pública em razão de surto da doença respiratória, —Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, tais como a realização compulsória de exames, testes laboratoriais, tratamentos médicos específicos e a instalação do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 ⁽¹¹⁾.

Frente a essa perspectiva, o presente artigo teve como foco de pesquisa a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS, flexibilizados em virtude da situação de epidemia de Covid-19 no Estado de Minas Gerais. Buscou-se refletir sobre as medidas excepcionais adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Ministério da Saúde e pela ANVISA, no período de enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como as mudanças ocorridas na rotina de trabalho na Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) da Gerência Regional de Saúde de Pirapora (GRS/Pirapora), com base nas resoluções e notas técnicas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e da ANVISA.

Metodologia

Trata-se de um estudo de caso, de caráter descritivo com abordagem qualitativa e análise documental, que apresenta a reorganização da assistência farmacêutica no contexto da pandemia da Covid-19. O cenário compreende a CAF da Gerência Regional de Saúde de Pirapora, que pertence à estrutura orgânica da GRS e tem por finalidade coordenar, implementar e monitorar a política de assistência farmacêutica de forma integrada às redes de atenção à saúde, no âmbito regional ⁽¹³⁾.

A análise documental amparou-se em arquivos públicos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e da Anvisa – Resoluções e Notas Técnicas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, voltadas para a Assistência Farmacêutica – publicadas no período de março a junho de 2020. Como instrumento de coleta de dados utilizou-se um quadro apresentando categorias relativas aos documentos (órgão responsável pela publicação, número da legislação e data da publicação). A partir deste instrumento, foram selecionadas as publicações normativas que se relacionavam às alterações realizadas na rotina de trabalho da CAF da GRS - Pirapora. Para a análise dos dados realizou-se a leitura minuciosa e interpretação dos documentos selecionados considerando a aplicabilidade dos mesmos no cenário da CAF da GRS – Pirapora.

A Microrregião de Saúde de Pirapora está inserida na Macrorregião Norte, e tem como polo micro o município de Pirapora. A microrregião da GRS/Pirapora abrange 7 municípios (Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Pirapora, Ponto Chique, Santa Fé de Minas e Várzea da Palma), somando uma extensão territorial de 17600,0 (KM²) e uma população de 146.345 segundo o IBGE/TCU 2018⁽¹²⁾.

Resultados

Diante da inédita e grave excepcionalidade do cenário mundial atual em decorrência da pandemia do

novo coronavírus (COVID-19), o Governo brasileiro foi obrigado a tomar medidas enérgicas e rápidas. Nessa perspectiva, várias legislações foram adotadas pela Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais com o objetivo de reorganizar os processos de trabalhos e reestruturar o atendimento aos usuários nas farmácias públicas do SUS. Diante das várias legislações publicadas nesse período, foram selecionadas as que se relacionavam às alterações realizadas na rotina de trabalho da CAF da GRS – Pirapora, sendo estas descritas na tabela 1.

TABELA 1 – Legislações que subsidiaram a reorganização da Assistência Farmacêutica

LEGISLAÇÃO	PUBLICAÇÃO	ÓRGÃO
Portaria nº 188	03/02/2020	MS
Lei nº 13.979	06/02/2020	MS
Decreto nº 113	12/03/2020	SES/MG
Decreto nº 47.886	15/03/2020	SES/MG
Ofício Circular nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS	18/03/2020	MS
Nota informativa nº 01/20/SCTIE/GAB/SCTIE/MS	19/03/2020	MS
Decreto nº 6	20/03/2020	MS
Portaria nº 467	20/03/2020	MS
Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 6	20/03/2020	MS
RDC nº 357	24/03/2020	ANVISA
Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2020	06/04/2020	SES/MG

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; CFT: Comissão de Farmácia e Terapêutica; CGCEAF: Coordenação Geral do Componente Especializado; COES: Centro de Operações Emergenciais em Saúde; DAF: Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; GAB: Gabinete; MS: Ministério da Saúde; RDC: Resolução de Diretoria Colegiada; SCTIE: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos; SAF: Superintendência de Assistência Farmacêutica; SES/MG: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais; SUBPAS: Subsecretaria de Políticas e Ações de saúde.

No Brasil, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, considerou o aparecimento de casos da infecção humana, provocada pela Covid-19, como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), de responsabilidade da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS), como mecanismo de gestão coordenada da resposta à ESPIN ⁽¹⁴⁾.

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- Articular-se com os gestores estaduais, distritais municipais do SUS;

III- Encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - Divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - Propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN ⁽¹⁴⁾.

Em 6 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. O Ministério da Saúde apresentou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) em caso de surto e definiu o

Impactos da pandemia da COVID-19...

nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta (Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública). Recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências e empresas tomem nota deste documento na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta, considerando que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes ⁽¹⁵⁾.

Em 20 de março de 2020, o Senado aprovou o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que determina estado de Calamidade Pública ⁽¹⁶⁾. Nesse cenário, Estados e Municípios também passaram a decretar situação de emergência e estado de calamidade pública, baseados no Decreto nº 7.257 de 2010 e a elaborar seus próprios planos de contingência ⁽¹⁷⁾.

Em Minas Gerais, o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada e vigora desde sua publicação ⁽¹¹⁾.

Na perspectiva de prevenção, enfrentamento e combate ao Covid-19, o Estado de Minas Gerais prevê, dentre outros dispositivos, medidas emergenciais no âmbito dos municípios, com o intuito de resguardar a coletividade e estabelecer a implementação de ações uniformes para todo o estado. O Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 e dá outras providências ⁽¹⁸⁾.

Em 19 de março de 2020 o Ministério da Saúde, através da nota informativa nº 01/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, apresenta as recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos durante a pandemia da Covid-19. As orientações do documento, especialmente aquelas relacionadas à flexibilização de regras para acesso aos medicamentos, podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo. Adicionalmente, ressalta-se a necessidade de que cada Secretaria de Saúde avalie a possibilidade de cumprimento das orientações apresentadas, considerando a capacidade dos serviços e as particularidades de seu município ou estado ⁽¹⁹⁾.

Em 20 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), considerando o Decreto NE nº 113 e a Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 01/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, recomenda, através da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 6 (complementado pelo Memorando Circular nº 3/2020/SES/SUBPAS-SAF), que sejam adotadas as seguintes medidas excepcionais pelas Coordenações de Assistência Farmacêutica ⁽²⁰⁾:

1. Priorização de atendimentos de condições mais graves;
2. Estímulo ao uso da Declaração Autorizadora, elegendo representantes dos pacientes dos grupos de risco (pacientes com idade igual ou superior a 60 anos; pacientes portadores de doenças crônicas; pacientes gestantes ou lactante) para retirada dos medicamentos;
3. Ampliação da quantidade de medicamentos dispensados para cobertura superior a 01 mês, de acordo com a disponibilidade em estoque. A Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) tomou todas as medidas internas e externas (junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos) a fim de disponibilizar estoque suficiente para a dispensação por até 90 dias.
4. Promover o atendimento apenas mediante agendamento, reservando a demanda espontânea apenas a situações comprovadamente emergenciais;
5. Prover os pacientes do Componente Especializado de informações sobre a prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME) por período adicional de três meses: De acordo com o OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, os tratamentos cuja Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) terminem entre março de 2020 e maio de 2020, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade

dispensada e/ou medicamento prescrito. Ressalta-se que esses casos se referem a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados.

6. Cadastro de novas solicitações de medicamentos.

6.1 Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento;

6.2 Envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico;

6.3 Ampliação do prazo de validade de receitas médicas, com exceção de itens sujeitos a controle especial, para 365 dias.

7. Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento:

7.1 Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento sem necessidade de apresentação de LME;

7.2 Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade;

7.3 Possibilidade do envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes, a depender das particularidades de cada CAF.

8. Envio do formulário de solicitação de transferência de processo para outra CAF por meio eletrônico ⁽¹⁹⁾.

Em 25 de Março, o Memorando-Circular nº 5/2020/SES/SUBPAS-SAF-DMESP encaminha a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 357, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde e Anvisa, estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial, permitidas em Notificações de Receita de Controle Especial, e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ⁽²¹⁾.

Impactos da pandemia da COVID-19...

A RDC 357/2020 altera, temporariamente, apenas as quantidades máximas permitidas para os medicamentos sujeitos a controle especial, sendo mantidas todas as demais exigências legais previstas para as Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, como cores, redação, dados que devem conter e validade das receitas. Além disso, no âmbito do SUS, mantêm-se a obrigatoriedade da utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB) nas prescrições médicas ⁽²¹⁾.

As regras da RDC 357/2020 são válidas por seis meses, podendo ser renovadas ou não, considerando a situação de emergência em saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2. No entanto, as regras dessa resolução não se aplicam aos antibióticos.

Art. 6º Findo o prazo de vigência desta Resolução, serão retomadas as quantidades máximas permitidas por Notificação de Receita e Receita de Controle Especial previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998, Resoluções de Diretoria Colegiada - RDCs nº 58/2007, nº 50/2014, nº 11/2011 e nº 191/2017, bem como o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, no que se refere à vedação da entrega remota definida por programa público específico e da entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial ⁽²¹⁾.

Por fim, a Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2020, esclarece e orienta os farmacêuticos atuantes no âmbito do SUS/MG, sobre a dispensação dos medicamentos durante a pandemia da COVID-19 por meio de receituário eletrônico assinado digitalmente. Esta nota tem como referência a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do

Revista Eletrônica Gestão & Saúde ISSN: 1982-4785
Pereira GG, Oliveira O, Santos AS, Zocratto KBF

Ministério da Saúde, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária no país (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - declarada pela Portaria GM/MS nº 188/ 2020), ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento decorrentes da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2). A Portaria supracitada permite ao médico prescritor realizar consultas por meio de Telemedicina, utilizando a tecnologia da informação e comunicação, bem como emitir receitas médicas com assinatura eletrônica ⁽²²⁾.

No que se refere às medidas de adequação e flexibilização realizadas pela CAF da Gerência Regional de Pirapora, de acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 6 ⁽¹⁹⁾ (complementado pelo Memorando Circular nº 3/2020/SES/SUBPAS-SAF), Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 01/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS ⁽¹⁹⁾ e RDC N 357 da Anvisa ⁽²¹⁾, tem-se:

- Criação de barreira física de entrada entre os atendentes e população, disponibilização de álcool 70° INPM na entrada e áreas estratégicas da farmácia para a utilização pelos pacientes e atendentes;
- Recomendação para que os pacientes do grupo de risco, com maior vulnerabilidade, utilizem a Declaração

Impactos da pandemia da COVID-19...

Autorizadora para outra pessoa retirar o seu medicamento do Componente Especializado ou de ordem judicial, sem precisar comparecer à farmácia.

- Realização da limpeza das mesas e bancadas após cada atendimento, promovendo desinfecção sempre que possível. Higienização dos equipamentos e materiais utilizados nos atendimentos, como aparelho telefônico, lápis e canetas, etc.;
- Fixação de material informativo contendo os sintomas característicos da infecção pela Covid-19 na área externa e em local visível, bem como fluxo de triagem para que casos suspeitos sejam precocemente identificados e orientados;
- Atendimento realizado, preferencialmente, por agendamento, de modo a reduzir as filas de espera, facilitando, desta maneira, no cumprimento da agenda de trabalho que envolve o assessoramento e monitoramento dos municípios, além das atividades administrativas e de gestão.
- Envio de quantidade suficiente de vários tipos de medicamentos para um período de até 90 dias, por parte da SAF/SES/MG aos CAFs. Dessa forma, a CAF Pirapora ampliou as quantidades dispensadas desses itens sempre em

conformidade com as legislações sanitárias.

- Ampliação da quantidade de medicamentos dispensados em atendimento às demandas judiciais, para cobertura superior a um mês. Em conformidade com as legislações sanitárias.
- Extensão do período de validade do laudo de solicitação de medicamento (LME) por mais 3 competências, de acordo com o Ofício Circular N° 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS⁽²³⁾.

Discussão

Medidas emergenciais para controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2, exigem adequações em diversas estruturas da sociedade, incluindo os serviços de saúde. Dentre estes, encontra-se a assistência farmacêutica, na qual a distribuição de medicamentos, por ser considerado um serviço essencial, não pode ser descontinuada. Neste sentido, a CAF da Gerência Regional de Pirapora, visando a manutenção da qualidade da assistência farmacêutica do atendimento às demandas, prezando pela segurança de todos os envolvidos, reorganizou suas atividades de acordo com o arcabouço legal e normativo, vigente enquanto durar a pandemia. O respeito ao distanciamento social e a minimização de exposição dos usuários às condições que favoreçam o contágio e a disseminação do

Impactos da pandemia da COVID-19...

vírus, foram ações norteadoras da CAF nesse período.

O estímulo ao uso da Declaração Autorizadora para retirada de medicamentos, especialmente para os grupos de maior vulnerabilidade, demonstra a responsabilidade da gestão na condução dos processos e o respeito ao usuário da assistência farmacêutica que, muitas vezes, apresenta comorbidades e maior risco em desenvolver a forma mais grave da Covid-19^(05,24). Acurcio et al.⁽²⁵⁾ e Thies et al.⁽²⁶⁾ avaliaram o perfil dos usuários de medicamentos do CEAF no SUS, onde observaram que 34,91% das mulheres e 25,9% dos homens tinham idade acima de 60 anos. Outro estudo, liderado por Públio et al.⁽²⁷⁾, ao analisar o perfil das solicitações de medicamentos do CEAF no SUS em Minas Gerais, constatou que 50% das solicitações de medicamentos eram destinadas ao tratamento de doenças do aparelho geniturinário (20,9%), sistema nervoso (14,4%) e para as doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (13,16%), doenças relacionadas a transtornos comportamentais e mentais correspondiam cerca de 7% das solicitações de medicamentos desse programa. Os dados reforçam a vulnerabilidade deste público, tanto no que se refere à faixa etária quanto à presença de comorbidades.

A possibilidade de dispensar aos usuários do Componente Especializado uma quantidade de medicamentos superior a 30 dias, de acordo com as quantidades recebidas

pela SAF/SES/MG, é outra medida importante para a redução de circulação e aglomeração de pessoas. Até mesmo os medicamentos da Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde ⁽²⁸⁾, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, tiveram as quantidades máximas flexibilizadas de acordo com a RDC 357 da Anvisa ⁽²¹⁾, enquanto durar a pandemia no Brasil.

Neste mesmo sentido, respeitando o estoque, o Núcleo de Judicialização da SES/MG (NJS) também flexibilizou as quantidades a serem dispensadas, considerando a nova RDC 357 ⁽²¹⁾, no caso de medicamentos de controle especial da Portaria 344/98 do Ministério da Saúde ⁽²⁸⁾. Dessa forma, o usuário não precisa retornar mensalmente, evitando sua exposição e diminuindo a fila de espera para atendimento na farmácia.

A extensão do período de validade do LME permitiu que os pacientes em tratamento, não precisem retornar ao médico para solicitar sua renovação, fortalecendo as práticas de distanciamento social. As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas somente com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.

Desta forma, as medidas adotadas pela CAF da Gerência Regional de Pirapora são essenciais tanto na perspectiva interna do serviço, para preservar a saúde e integridade

Impactos da pandemia da COVID-19...

dos servidores, quanto em nível individual e coletivo da população assistida. Contribuem, indubitavelmente, para a prevenção, o enfrentamento e o combate ao Covid-19 no estado de Minas Gerais.

Entretanto, o presente trabalho apresenta limitações relacionadas à sua validade externa e ao objeto do estudo propriamente dito - doença Covid-19. Em relação à sua validade externa, por apresentar um objeto direcionado à CAF de Pirapora, seus resultados podem não ser extrapolados para outras regionais. No que se refere à doença Covid-19, as recomendações e adequações realizadas na rotina de trabalho apresentadas no estudo, apesar de previstas legalmente, podem mudar à luz de novas evidências. Além disto, o trabalho não versa sobre a efetividade das medidas em prevenir as infecções por coronavírus, o que restringe qualquer conclusão neste sentido. No entanto, apesar das limitações apresentadas, o presente estudo discute medidas e políticas a respeito da organização do trabalho dentro da estrutura farmacêutica, segundo o olhar da segurança, eficiência e efetividade de suas ações.

Considerações finais

As recomendações de enfrentamento da epidemia da Covid-19, adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Ministério da Saúde, são essenciais para orientação e auxílio na reorganização da

Revista Eletrônica Gestão & Saúde ISSN: 1982-4785
Pereira GG, Oliveira O, Santos AS, Zocratto KBF

Assistência Farmacêutica das farmácias públicas e para a tomada de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da Covid-19. A adequação do serviço pelas Coordenações de Assistência Farmacêutica das regionais de saúde de Minas Gerais, foi relevante no sentido de minimizar a aglomeração e exposição dos usuários, bem como promover o distanciamento social e medidas de higiene dentro dessas unidades de saúde, contribuindo para a redução do risco de disseminação e contágio do vírus causador da COVID-19 entre os usuários e servidores.

Referências

- Gallasch CH, Cunha ML, Pereira LAS, Silva-Junior JS. Prevenção relacionada à exposição ocupacional do profissional de saúde no cenário de COVID-19. Revenferm UERJ, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/49596>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). A OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 21 jun. 2020.
- Del Rio C, Malani PN. Novel Coronavirus-Important Information for Clinicians. JAMA - Journal of the American Medical Association, 323(11) Disponível em: <https://doi.org/10.1001/jama.2020.1490>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- Fisher D, Heymann D. Perguntas e Respostas: O novo surto de coronavírus causando COVID-19. BMC Med, 2020; 18 (1): 57. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12916-020-01533-w>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- World Health Organization (WHO). Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. [Internet]. Geneva: WHO; 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 28 jun. 2020.
- Centers For Disease Control And Prevention. [Internet]. 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/infection-control.html>. Acesso em: 28 jun. 2020.
- Chen N, Zhou M, Dong X, Qu J, Gong F, Han Y, et al. Epidemiological and clinical characteristics of 99 cases of 2019 novel coronavirus pneumonia in Wuhan, China: a descriptive study. The Lancet. [Internet]. 2020, 395(10223). Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32007143>. Acesso em: 28 jun. 2020.
- Nunes VMA, Machado FCA, Morais MM, Costa LA, Nascimento ICS, Nobre TTX, et al. COVID-19 e o cuidado de idosos: recomendações para instituições de longa permanência. Natal, RN: EDUFRN, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/28754>. Acesso em: 27 jun. 2020.
- Hegele RA, Borén J, Ginsberg HN, Arca M, Aversa M, Binder CJ. Rare Dyslipidaemias, From Phenotype to Genotype to Management: A European Atherosclerosis Society Task Force Consensus Statement. Review Lancet Diabetes Endocrinol; 2020 Jan; 8 (1): 50-67. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31582260/>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- Silva MLM. O papel dos Núcleos de Assistência Farmacêutica das Regionais de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Superintendência de Assistência Farmacêutica – 3º Encontro Estadual de Saúde, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/SESMG/assistencia-farmacutica-no-sus-renata-macedo>. Acesso em: 21 jun. 2020.
- Brasil. Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em saúde pública no estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.age.mg.gov.br/images/stories/decreto-ne-n-o-113-de-12-de-marco-de-2020.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- Brasil. Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.013, de 23 de outubro de 2019. Aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203013%20Ajuste%20PDR%20-%20Novos%20C3%B3digos%20Anexo%20I.pdf>. Acesso em: 30 de jun de 2020.
- Brasil. Resolução SES/MG Nº 7076, de 03 de abril de 2020. Dispõe sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS). Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos>

- [/RESOLU%C3%87%C3%83O%207076%20-%20PDF%20REPUBLICA%C3%87%C3%83O.pdf](#)
>. Acesso em: 28 jun 2020.
14. Brasil. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 22 jun. 2020.
 15. Brasil. Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13-979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 22 jun. 2020.
 16. Brasil. Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188>. Acesso em: 22 jun. 2020.
 17. Brasil. Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.
 18. Brasil. Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências. Disponível em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/legislacao/decretos>. Acesso em: 22 jun. 2020.
 19. CONASEMS. Nota Informativa Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS. Recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARSCoV-2). Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/03/SEI_25000.038808_2020_42-1.pdf. Acesso em: 22 jun. 2020.
 20. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 6 - 20/03/2020 Orientação aos Núcleos de Assistência Farmacêutica (NAF) das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde da SES/MG para contenção de casos da doença respiratória pelo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://www.reumatominas.com.br/downloads/Orientacoes_Minas_Gerais-Coronavirus.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.
 21. ANVISA. RDC N 357 de 24 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-357-de-24-de-marco-de-2020-249501721>. Acesso em: 23 jun. 2020.
 22. Brasil. Portaria Nº 467, de 20 de março de 2020. Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>. Acesso em: 29 jun 2020.
 23. Brasil. Ministério da Saúde. Ofício Circular Nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 18 de março de 2020. Orientações acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/13/Oficio-Circular-n-09-2020-CGCEAF-DAF-SCTIE-MS.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020.
 24. Brasil. Ministério da Saúde. O que é o Coronavírus? (COVID-19). Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em: 28 de junho de 2020.
 25. Acúcio FA, Brandão CMR, Guerra Junior AA, Cherchiglia ML, Andrade IG, Almeida AM. et al. Perfil demográfico e epidemiológico dos usuários de medicamentos de alto custo no SUS. R. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, 26(2): 263-282, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepop/v26n2/07.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2020.
 26. Thies SF, Pereira MF, Aguiar LCC, Nogam CT. Perfil dos usuários da farmácia de alto custo e demandas judiciais atendidas, Sinop -Mato Grosso: dados parciais, ano 2010. Rev. Bras. Farm. 93 (1): 54-59, 2012. Disponível em: <http://rbfarma.org.br/files/rbf-2012-93-1-10.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2020.
 27. Públio RN, Couto BRGM, Valadão AF, Rezende EM. Perfil das solicitações de medicamentos de

Revista Eletrônica Gestão & Saúde ISSN: 1982-4785
Pereira GG, Oliveira O, Santos AS, Zocratto KBF

alto custo ao Sistema Único de Saúde em Minas Gerais. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro 48(6):1567-1585, nov./dez. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122014000600010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 28 jun. 2020.

28. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a

Impactos da pandemia da COVID-19...

controle especial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20344%2C%20DE%2012,medicamentos%20sujeitos%20a%20controle%20especial. Acesso em: 28 jun. 2020.

Participação dos autores na elaboração do Artigo Teórico-Empírico :

Giovana Gonçalves Pereira atuou na concepção, planejamento, análise, redação, revisão crítica e aprovação final do artigo.

Patrícia de Oliveira atuou na redação, revisão crítica e aprovação final do artigo.

André Soares Santos atuou na concepção, planejamento, análise, redação, revisão crítica e aprovação final do artigo.

Keli Bahia Felicíssimo Zocratto atuou na concepção, planejamento, análise, redação, revisão crítica e aprovação final do artigo.

Recebido: 30.07.2020

Revisado: 09.08.2020

Aprovado: 17.08.2020